



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.475, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a instituição de Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, objetivando, exclusivamente, o ressarcimento das despesas previstas nesta Lei, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM será no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.

§ 2º O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 2º** A fixação dos valores para os exercícios subsequentes deverá ser realizada por meio de Resolução, atendidos os critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais pertinentes.

**Art. 3º** O ressarcimento das despesas relacionadas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM será efetivado mediante solicitação formulada pelo vereador, dirigida ao Diretor Administrativo-Financeiro da edilidade e instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

RECEBI EM 18.01.23  
Jemilson  
09:22h

Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005.  
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711



## GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º O Diretor Administrativo-Financeiro despachará cada solicitação recepcionada à análise e parecer da equipe de Controle Interno, que no uso de suas atribuições de auditoria preventiva, procederá a verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, definindo, inclusive, normativos específicos visando o cumprimento dos preceitos legais.

§ 2º A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento protocolado e endereçado ao Diretor Administrativo-Financeiro, instruído com a necessária documentação fiscal, recibo e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador, ou assessor devidamente autorizado, atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o material ou produto foi recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

§ 3º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização da despesa, por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o material ou produto foi recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 4º O período de apuração de despesas será mensal, estendendo-se do primeiro até o quinto dia do mês seguinte à competência apurada, considerando-se, para fins dessa regulamentação, a data da despesa como a de emissão da respectiva nota fiscal.

§ 5º Os documentos de comprovação da despesa deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por itens de materiais e produtos fornecidos, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 6º No anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo ou documento equivalente, haverá de constar termo de recebimento do objeto, firmado pelo vereador responsável.

§ 7º Para efeito de verificação da idoneidade da empresa que forneceu o material ou produto ao gabinete do vereador, deverá ser demonstrada a sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões



## GABINETE DO PREFEITO

---

probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devendo ser providenciada a substituição do fornecedor em caso de reiteradas ausências de certidões.

§ 8º O exame pela Câmara de Vereadores de Belo Jardim dos comprovantes de despesas apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação da Câmara, quanto à observância à tipicidade ou ilicitude.

**Art. 4º** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo vereador e relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos que sirvam ao Gabinete, desde que estejam em nome do vereador e assessores, e que tenham, previamente, os dados do veículo cadastrados na Diretoria Administrativo-Financeira e no Controle Interno, até o limite do valor mensal da CEAPM.

§ 1º Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustíveis e lubrificantes é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado, e ainda que os veículos sejam previamente cadastrados na Diretoria Administrativo-Financeira e no Controle Interno.

§ 2º Para fins de implementação do previsto no caput deste artigo, a Câmara Municipal fará realizar procedimento de licitação, nos termos da legislação federal.

§ 3º Não será objeto de ressarcimento as despesas cujos documentos estejam rasurados, em especial os cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que não contenham todos os elementos que possam identificar a origem, natureza e descrição de despesa, com o nome e CPF do vereador e assessores.

§ 4º Também não será objeto de ressarcimento as despesas cuja execução tenha ocorrido em dia em que o vereador ou servidor do gabinete tenha recebido diárias para viagem.

**Art. 5º** A equipe de Controle Interno da Câmara de Vereadores de Belo Jardim fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao vereador observar se o objeto da despesa obedece aos limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** Não se admitirá a utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos



## GABINETE DO PREFEITO

---

por empresa ou entidade cujo sócio detenha vínculo com vereador ou com a Câmara Municipal de Belo Jardim, devendo ser apresentada declaração de inexistência de vínculo para autorização do ressarcimento.

**Art. 7º** Os documentos comprobatórios da despesa não aptos ou tidos em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Lei, serão devolvidos pela Diretoria Administrativo-Financeira ao respectivo vereador, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

**Art. 8º** De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados a Diretoria Administrativo-Financeira e despachados ao Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, a Controladoria Interna emitirá parecer de autorização e o Diretor Administrativo-Financeiro confeccionará relatório de liberação, remetendo-o diretamente a Mesa Diretora, para processar e autorizar o respectivo ressarcimento.

**Art. 9º** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 10** Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 11** Os ressarcimentos por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM serão publicados mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, devendo constar o tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado.

**Art. 12** Integram e acompanham esta Lei, os anexos:

I – ANEXO I, modelo de ofício solicitando o ressarcimento da despesa realizada com a CEAPM;

II – ANEXO II, modelo de ofício indicando servidor responsável pela prestação de contas mensal da CEAPM;



## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 13** A Câmara Municipal de Belo Jardim manterá pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da despesa indenizada, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle e a sociedade, a qualquer tempo.

**Art. 14** O vereador titular do mandato perderá o direito a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, quando:

I – investido em cargo no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, ou qualquer outra função de direção em empresas públicas, autarquias e fundações, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 15** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se, caso necessário, transferências ou suplementações, nos termos dispostos na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 18 de janeiro de 2023.

  
GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**MODELO**

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA DA CEAPM**

Belo Jardim (PE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

OFÍCIO GAB. Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Apresento a Diretoria Administrativa-Financeira da Câmara Municipal de Belo Jardim a documentação anexa, referente às despesas realizadas no mês de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e requeiro o ressarcimento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, instituída pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2023.

Declaro, nos termos da referida Lei, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o material/produto foi recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada, conforme respectivo enquadramento legal e os requisitos para liquidação da despesa.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
VEREADOR



**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**MODELO**

**OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DA CEAPM**

Belo Jardim (PE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

OFÍCIO GAB. Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ / 2023, apresento a Diretoria Administrativo-Financeira da Câmara Municipal de Belo Jardim o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, servidor (a) lotado (a) no meu Gabinete, que será responsável pela prestação de contas das despesas inerentes a Cota do Exercício da Atividade Parlamentar – CEAPM, de minha responsabilidade.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
VEREADOR